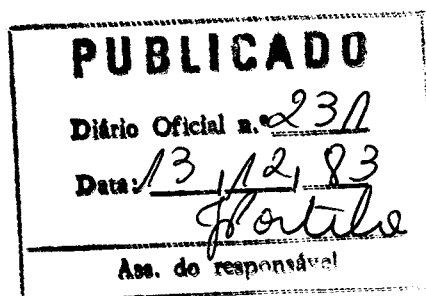




LEI N.º 3908 DE 09 DE dezembro DE 1983

Autoriza a abertura de Crédito Especial para a Secretaria de Fazenda.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

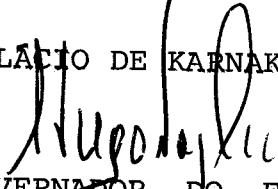
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado/Secretaria de Fazenda, crédito especial no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), destinados a integralização do Capital Social da Empresa de Processamento de Dados do Piauí - PROCED.

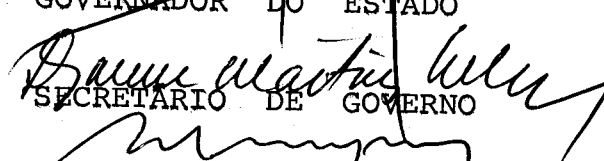
Parágrafo Único - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito mencionado.

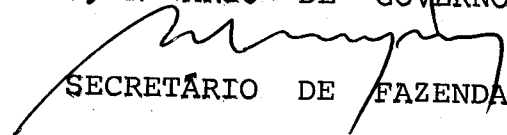
Art. 2º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação da Receita Própria do Estado.

Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 09 de dezembro de 1983.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE FAZENDA